PLANO DE GESTÃO DA ZONA ESPECIAL ZEC

Consulta pública

Enquadramento do processo de consulta pública no contexto da elaboração do plano de gestão

O plano de gestão de uma Zona Especial de Conservação (ZEC)[1] constitui um documento que identifica os objetivos de conservação para os tipos de habitat do anexo I e das espécies do anexo II com presença significativa nesse território, assim como as medidas necessárias para os atingir e as respetivas formas de operacionalização. Estas medidas devem contribuir para a manutenção ou o restabelecimento, num estado de conservação favorável, daqueles valores naturais, em conformidade com o art.º 7.º do diploma que transpõe as Diretivas Aves e Habitats para o direito interno e que estabelece o regime aplicável a estas áreas (Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual).

O n.º 3 a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, prevê que a aprovação de um plano de gestão deve ser precedida de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais (atualmente programas especiais) de ordenamento do território (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ambos na sua redação atual).

Neste contexto, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P (ICNF) abriu o período de consulta pública da proposta do plano de gestão da ZEC. Durante o período de consulta pública a proposta do plano de gestão e o relatório respetivo, incluindo anexos, estão disponíveis a partir do portal do ICNF, I. P., em https://www.icnf.pt/ e do portal Participa, em https://participa.pt/. A consulta presencial pode ser efetuada nas sedes do ICNF, I. P., e da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, bem como na sede dos municípios abrangidos.

Até ao termo do período de consulta pública todos os interessados, a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva, podem apresentar comentários e sugestões à proposta do plano de gestão, diretamente no portal Participa, através de correio eletrónico para o endereço ZEC.LVT@icnf.pt, ou por correio postal dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., na morada da sede.

No âmbito deste processo de consulta pública serão ponderadas todas as observações e sugestões relativas à proposta de plano de gestão.

Com o objetivo de promover a sistematização dos contributos, foi elaborada a presente ficha de participação onde se apresentam cinco quadros, que deverão ser preenchidos no campo "Comentários e contributos", apresentando uma justificação sintética:

QUADRO 1. Medidas de conservação complementares - medidas de gestão ativa que visam dar resposta às exigências ecológicas dos valores prioritários em termos de conservação (valores alvo), definidas em função da condição destes e dos condicionamentos e contextos de ordem legal, social, organizacional, económica e financeira.

QUADRO 2. Medidas de conservação regulamentares - medidas que visam preventivamente, e por via regulamentar, salvaguardar os valores naturais dos efeitos negativos de determinados fatores antrópicos ou ambientais. Pela sua abrangência e caráter preventivo, estas medidas permitem acautelar, para a globalidade dos valores que ocorrem com presença significativa na ZEC, a deterioração dos tipos de habitat e as perturbações significativas nas espécies.

QUADRO 3. Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão - contributos referentes ao relatório anexo do plano de gestão e respetivos anexos. Solicita-se que, no seu preenchimento, sejam referenciados os capítulos e as páginas a que cada comentário diga respeito.

[1] Designada ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º 92/43/CEE), com o objetivo de assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna selvagens, que não aves, num estado de conservação favorável.

Ficha de Participação

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE	
Participante	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.	

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Promover a gestão adequada dos prados, pastagens, juncais de *Juncus valvatus* e charcos temporários	
MC2. Promover a conservação e a gestão adequada de tipos de habitat florestais e matagais	
MC3. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho	
MC4. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC	
MC5. Prevenir, intervir precocemente e controlar as populações de espécies de flora e fauna exóticas invasoras	
MC6. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças	
MC7. Remoção de resíduos sólidos e gestão das redes de recolha de resíduos	
MC8. Promover a recuperação ambiental de pedreiras abandonadas e áreas envolventes	
MC9. Colmatar lacunas de informação referentes ao habitat charcos temporários (habitat 3130) e à espécie *Euphydryas aurinia*	
MC10. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional	
MC11. Promover uma gestão adequada de bermas de estradas e caminhos, compatível com a conservação de juncais de *Juncus valvatus* (habitat 6410)	
MC12. Reforçar a fiscalização	
MC13. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC14. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação	

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação, incluindo estruturas amovíveis, em solo rústico, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, e atividades agrícolas ou florestais; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) Das obras de reconstrução, demolição, conservação e ampliação desde que, no caso de construções detentoras de licença de utilização habitacional e com fins habitacionais, a área de ampliação das pré existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m^2 e, no caso de empreendimentos de turismo, a ampliação das pré-existências com uso habitacional ou turístico com uma área mínima de 300 m^2, isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, da qual não resulte uma área de implantação superior a 1000 m^2, em piso único e nucleada com uma das pré-existências; iv) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f), do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território.	
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB) a edificação em solo rústico não interdita prevista nas alíneas i), ii) e iv) de MR1 e as ampliações não interditas referidas na alínea iii), com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território, e das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m^2.	
MR3. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes, e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação, em solo rústico.	
MR4. Interditar a instalação de infraestruturas de energias renováveis em solo rústico, com exceção (i) das localizadas nas categorias de solo rústico aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa identificadas em plano municipal de ordenamento do território, (ii) das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas, e (iii) das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	
MR5. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR6. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a captação, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural, ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	
MR7. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	
MR8. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prática de escalada e de montanhismo.	
MR9. Interditar o acesso e a visitação das grutas identificadas como abrigo de morcegos de importância nacional, exceto para ações relacionadas com a conservação dos morcegos destes abrigos, a investigação científica, ou por razões de segurança pública, desde que autorizadas pela ANCNB.	
MR10. Interditar, em solo rústico, as competições desportivas e as atividades motorizadas desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito.	
MR11. Interditar as mobilizações de solo profundas (superiores a 10 cm) que afetem o sistema radicular de sobreiros na área correspondente à projeção vertical da copa do sobreiro (ou seja ao seu raio de copa) acrescida de uma faixa de 10 metros, assim como as que provoquem a destruição da regeneração natural.	
MR12. Interditar as alterações da configuração e topografia das áreas de ocorrência dos tipos de *habitat* higrófilos 3130 e 6410 e respetiva faixa tampão, excetuando as intervenções destinadas a repor as funções ecológicas destes tipos de *habitat* ou situações em que esteja em causa a segurança de pessoas e bens, desde que autorizadas pela ANCNB.	
MR13. Interditar as ações de arborização, bem como outras modificações do coberto vegetal em área de ocorrência de tipos de *habitat* protegidos com presença significativa na ZEC, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria, em situações em que estejam em causa a segurança de pessoas e bens e ações que promovam a manutenção e/ou melhoria do estado de conservação dos referidos tipos de *habitat*, desde que autorizadas pela ANCNB.	
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração de uso atual do solo para uso agrícola e as ações de alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 0,5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 200 m.	
MR15. Interditar, em Domínio Público Hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha autóctone que não decorra de intervenções devidamente autorizadas, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico e as caraterísticas morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema, exceto quando visem a proteção ou restabelecimento do ecossistema ribeirinho, incluindo razões fitossanitárias ou em situações em que estejam em causa a segurança de pessoas e bens, desde que autorizadas pela ANCNB.	
MR16. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	
MR17. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR18. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de depósitos e massas minerais.	
MR19. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	
MR20. Condicionar a parecer da ANCNB a introdução e repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos temos dos requisitos previstos no art. 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	
MR22. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de bosquetes e maciços de tipos de *habitat* florestais protegidos (tipos de *habitat* 5230, 91E0, 92A0, 9240, 9330 e 9340), exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria ou de segurança de pessoas e bens, desde que autorizadas pela ANCNB.	

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos